



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N.º 48 DE 2025.**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 48 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, com redação dada pelo Substitutivo nº 01/2025, que dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 48 de 2025, de autoria do Executivo Municipal de Indianópolis, com redação dada pelo Substitutivo nº 01/2025, dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI 48, DE 2025.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Ao servidor, que comprovadamente seja responsável legal de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada dependente sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2 - Para fins de comprovação da condição:

- I – de pai ou mãe, será exigida a apresentação da certidão de nascimento da pessoa com TEA;
- II – de tutor, deverá ser apresentada a certidão de tutela do tutelado;
- III – de curador, deverá ser apresentada a certidão de curatela do curatelado;
- IV – de guardião, deverá ser apresentado termo de compromisso legal ou termo de guarda.

Art. 3º Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) do dependente, emitido por profissional de saúde habilitado, e ficará obrigado a comprovar a necessidade de acompanhamento em terapias contínuas, por meio de documento hábil firmado por especialista habilitado, que contenha todas as atividades que o dependente precisa realizar com a assistência dos pais ou responsáveis.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. A fixação da porcentagem será definida conforme o nível de suporte exigido pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser analisado por avaliação médica oficial, ressaltando que o importe de 50% (cinquenta por cento) de redução de jornada é direcionado aos casos mais graves e que comprovem acompanhamento necessário em terapias contínuas.

**Art. 5º** A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios legalmente instituídos, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de sua remuneração.

**Art. 6º** Na hipótese de acumulação lícita de cargos, prevista no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a redução que dispõe esta Lei será devida apenas para um dos cargos, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Se ambos os pais se enquadarem nos parâmetros dispostos nesta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

**Art. 7º** A Administração Pública poderá solicitar a realização de avaliação médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

**Art. 8º** A diminuição da carga horária prevista nesta Lei será concedida se constatada a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

**§ 1º** O disposto nesta Lei se aplica a todos os servidores públicos municipais.

**§ 2º** Para a concessão da redução, o servidor deverá realizar o devido requerimento no setor responsável da secretaria em que estiver lotado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 9º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei não poderá acarretar a contratação de novos servidores, competindo à respectiva Secretaria a adoção das medidas necessárias para que as atividades sejam desempenhadas pelos servidores já integrantes de seu quadro funcional.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2025.

  
**RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ**

Presidente

  
**JANÍZIO MOACIR VAZ DE RESENDE**

Vice-Presidente

  
**WELBEMAR ALVES XAVIER**

Membro

**CERTIDÃO**

Declaro por fé que esta proposição foi aprovada

em 6 de outubro de 2025 por unanimidade  
(cito votos favoráveis)

  
**Responsável pela Secretaria**